

Lei nº 706 DE 18.11.87 =

Declara Zona Urbana a área localizada ao sul e sudeste do -
Bairro "Luzia".

A Câmara Municipal de Pombos -
Pombos - MG., por seus representantes, declarou, e eu, Regi-
sistro Municipal ratifico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada zona urba-
na a área de 235.861,00 m², situada no Bairro

Obra esta cidade com os seguintes característicos:
começando do ponto MA 1 a partir daí em direção ao
sul ao ponto MC indo até a estrada que vai para a
roça, seguindo por esta estrada a esquerda o ponto
MA explicando ainda mencionando a estrada de os
serviço da sua propriedade G, delimitando a parte de o pon-
to inicial MA 1;

Art: 2: fica ainda declarada zona mu-
nicipal em virtude de futura expansão da cidade toda
a zona plana localizada a leste e sudeste da estrada
com direção a Lagoa Grande, da área descrita no
art: 1º;

Art: 3: - fica fazendo parte integral-
mente da presente a planta em anexo.

Art: 4: - Revogam-se as disposições em
contrário, cabendo esta lei em vigor na data de sua
publicação.

Registra-se no Livro Municipal de Atas Po-
líticas, aos dezoto (18) dias do mês de dezembro de 1984.

= SEBASTIÃO FERREIRAS D'AMORIM =

= PREFEITO MUNICIPAL =